



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.512, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013 –

“Dispõe sobre a obrigatoriedade, em todas as edificações de acesso público no Município que tenham portas com detector de metais ou dispositivos antifurto, de colocação de aviso sobre os riscos desses equipamentos para portadores de marca-passo e próteses e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As edificações de acesso público que tenham portas com detector de metais, dispositivos antifurto e quaisquer outros equipamentos capazes de produzir interferência no funcionamento de aparelhos marca-passo e próteses, ficam obrigadas a exibir, em local visível e de fácil leitura, avisos sobre os riscos e prejuízos que tais equipamentos causam à saúde.

Art. 2º O aviso sobre riscos e prejuízos aos portadores de marca-passo e próteses será afixado nas portas e acessos das edificações que contenham dispositivos eletrônicos de segurança, na forma de adesivo ou placa, medindo, no mínimo, 148mm x 210mm (A5), com o seguinte texto:

“EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PORTADOR DE MARCA-PASSO E PRÓTESES: SOLICITE O AUXÍLIO DE UM FUNCIONÁRIO. (Lei Municipal nº.....)”

§ 1º A presença de portador de marca-passo ou prótese junto ao acesso das edificações, mencionadas no art. 1º desta Lei, obrigará o funcionário a providenciar o desligamento do dispositivo eletrônico ou encaminhar o usuário à entrada alternativa mais próxima.

§ 2º Fica facultado as entidades e empresas a criação de um cadastro para o usuário, evitando eventuais constrangimentos e a demora no atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º A inobservância das disposições desta Lei implicará aos infratores multa de 1.000 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único. A multa prevista no caput deste artigo será aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo de cassação do alvará de funcionamento após a reiteração de 05 (cinco) multas, facultado ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei, mediante a edição de Decreto.

Art. 5º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, para que as instituições de acesso público que mantêm dispositivos eletroeletrônicos promovam as adaptações exigidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de novembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.